



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.653/0001-19**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de dezembro de 2024, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: 1.1) a exclusão da definição de “Direitos Creditórios à Performar” e a alteração da definição de “Direitos Creditórios”, no item 4.1; 1.2) a alteração do item 5.1.1; 1.3) a alteração do item 5.2; 1.4) a exclusão dos itens 5.2.1. e 5.2.1.1., com a renumeração dos demais itens; 1.5) a exclusão do item 6.1.4., com a renumeração dos demais itens; 1.6) a alteração dos incisos II, III, VI e X, do item 6.2; 1.7) a alteração do item 7.2; 1.8) a alteração do item 9.1; 1.9) a alteração do inciso II do item 9.2, especialmente para a exclusão dos itens 2 e 8 da definição de “Crédito para Condomínio”, com a consequente renumeração dos itens, bem como a exclusão completa das definições de “Crédito Consignado e “Empréstimo Pessoal”; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

1.1) a exclusão da definição de “Direitos Creditórios à Performar” e a alteração da definição de “Direitos Creditórios”, no item 4.1.:

“Direitos Creditórios à Performar: *são os direitos de crédito a serem adquiridos pela Classe, originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, desde que emergentes de vínculos contratuais já constituídos, observadas as disposições deste Regulamento;*”



H Σ M Σ R A

“Direitos Creditórios: são os *Direitos Creditórios passíveis de aquisição, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados por contrato de cobrança e antecipação de receitas condominiais;*”

1.2) a alteração do item 5.1.1:

“5.1.1. Os *Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelo Cedente, representados por Contratos de Cobrança e Antecipação de Receitas Condominiais Receita Garantida de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.*”

1.3) a alteração do item 5.2.:

“5.2. Os *investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 45 e parágrafos, do Anexo II, da Resolução CVM 175), observado que, exceto nas hipóteses prevista no item 5.2.1 abaixo, (i) o total de coobrigação de qualquer pessoa ou entidade, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, pode representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, (ii) o total de obrigação de cada devedor dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe não poderá ser superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.*”

1.4) a exclusão dos itens 5.2.1. e 5.2.1.1., com a renumeração dos demais itens:

“5.2.1. A *Classe poderá adquirir Direitos de Crédito e outros ativos de um mesmo Sacado ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima do limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento), quando o Sacado ou coobrigado:*

- a) *tenha registro de companhia aberta;*
- b) *seja instituição financeira ou equiparada; ou*
- c) *seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.*

5.2.1.1. Na hipótese da alínea “c” do item 5.2.1 acima, as demonstrações financeiras do Sacado, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:



H Σ M Σ R A

*I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Sacado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;*

*II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou*

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Sacado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.”

1.5) a exclusão do item 6.1.4., com a renumeração dos demais itens:

“6.1.4. Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser composto por Direitos Creditórios à Performar, sendo que as Consultorias Especializadas serão responsáveis por esse controle, e pela verificação da performance do título.”

1.6) a alteração dos incisos II, III, VI e X, do item 6.2:

“II- O total de obrigação de cada Devedor não poderá ser superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, verificado na concessão do crédito;”

“III- O total de obrigação dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, verificado na concessão do crédito;”

“VI- O prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original, instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, especificamente CCB’s, devem ser de 48 (quarenta e oito) meses;”

“X- A aquisição de Cédulas de Crédito Bancários (“CCB”) está sujeita ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”

1.7) a alteração do item 7.2:

*“7.2. A TC de Direitos de Crédito a vencer do **FUNDO**, incluindo os Direitos de Crédito a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 160% (cento e sessenta inteiros por cento) da Taxa DI.”*

1.8) a alteração do item 9.1:

“9.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelo Cedente, representados por Contratos de Cobrança e Antecipação de Receitas Condominiais Receita Garantida de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.”

1.9) a alteração do inciso II do item 9.2, especialmente para a exclusão dos itens 2 e 8 da definição de “Crédito para Condomínio”, com a conseqüente renumeração dos itens, bem como a exclusão completa das definições de “Crédito Consignado e “Empréstimo Pessoal”, passando o inciso a vigor com os seguintes termos:



“II. Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, a **CONSULTORA** efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional, de acordo com cada tipo de operação abaixo:

- **Crédito Pessoa Jurídica:** Serão solicitadas as informações para análise de crédito que forem pertinentes e será constituído um comitê para analisar caso a caso. O limite será atribuído após o comitê de crédito.

- **Crédito para Condomínio:** Para tomar o crédito o Condomínio deverá se enquadrar nos parâmetros abaixo:
 1. O valor da parcela não poderá superar 30% da receita líquida mensal do condomínio, podendo ser incluída uma taxa extra para chegar no limite apontado;
 2. A conta de recebimento dos boletos condominiais deverá ser do Cerus Bank;
 3. Operações terão um limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Solicitações com valores superiores ao limite deverão ser analisados caso a caso;
 4. Obrigatoriedade de aprovação em assembleia, com convenção e ata de eleição de síndico, assim como assinatura do conselho como testemunha.
 5. Todas as taxas deverão ser pré-fixadas, tendo como base os juros do dia da contratação do empréstimo;
 6. A ata de assembleia deverá obrigatoriamente discriminar o motivo para a obtenção do crédito (energia solar, reformas, melhorias do bem comum, portaria remota, rescisão de funcionários, entre outras necessidades)”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão



H Σ M Σ R A

pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.653/0001-19**